



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 138 DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

**Cria a Comissão
Municipal de Defesa Civil
do Município de Sobral e
dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Sobral, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que visam evitar, prevenir ou minimizar as conseqüências dos eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, socorrer e assistir as populações atingidas, limitando os riscos e perdas materiais e restabelecendo o bem-estar social.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 6º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 7º - A COMDEC compor-se-á , sem qualquer ônus pecuniário ao Município, de :

- a) 01 (Hum) Presidente;
- b) 01 (Hum) Secretário Executivo;
- c) Plenário (Conselho Técnico e Conselho Comunitário).

Art. 8º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 9º - A Secretaria Executiva será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto por:

- a) Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE);
- b) Representante da Superintendência de Obras Hidráulicas (SOHIDRA);
- c) Representante da Prefeitura Municipal de Sobral (PMS);
- d) Representante do Corpo de Bombeiros Militar da cidade de Sobral;
- e) Representante da Polícia Militar da Cidade de Sobral.

Handwritten signature

Handwritten mark





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto por:

- a) Representante da Câmara Municipal de Sobral;
- b) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Sobral (CMDS);
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobral;
- d) Representante do Tiro de Guerra de Sobral;
- e) Representante do Poder Judiciário.

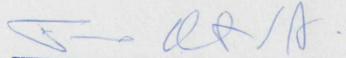
PARÁGRAFO ÚNICO - Cada entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, no último caso quando se tratar de entidade associativa.

Art. 12 - Os servidores públicos que participam dos conselhos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JR., EM 15 DE OUTUBRO DE 1997.**


Fco. Quintino Vieira Neto
Sec. de Agricultura e Recursos Hídricos


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

